

## SAÚDE, GÊNERO E BIOPOLÍTICA: A SUPERDIVERSIDADE DOS CORPOS TRANS E O PROCESSO TRANSEXUALIZADOR NO BRASIL SOB A PERSPECTIVA DO *DIRITTO VIVENTE*

HEALTH, GENDER AND BIOPOLICY: THE SUPERDIVERSITY OF TRANS BODIES AND THE TRANSEXUALIZATION PROCESS IN BRAZIL FROM THE PERSPECTIVE OF LIVING RIGHT

SALUD, GÉNERO Y BIOPOLÍTICA: LA SUPERDIVERSIDAD DE LOS CUERPOS TRANS Y EL PROCESO DE TRANSEXUALIZACIÓN EN BRASIL DESDE LA PERSPECTIVA DEL VIVIR DERECHO

Janaína Machado Sturza\*

Gabrielle Scola Dutra\*\*

Paula Fabíola Cigana\*\*\*

\* Pós-Doutora em Direito pela Unisinos. Professora na Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (UNIJUI), leciona na graduação em Direito e no Programa de Pós-Graduação em Direito (Mestrado e Doutorado). Integrante da Rede Iberoamericana de Direito Sanitário e do grupo de pesquisa Biopolítica e Direitos Humanos (CNPq). Pesquisadora Gaúcha FAPERGS – PqG Edital N° 05/2019 e Pesquisadora Universal CNPq - Chamada CNPq/MCTI/FNDCT N° 18/2021. Editora Chefe da Revista Direito em Debate.

\*\* Doutorado em Direitos Humanos. Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul, UNIJUI, Brasil. Professora Universitária do Curso de Direito da UNIJUI e da Faculdade de Balsas/MA (UNIBALSAS). Especialista em Filosofia na Contemporaneidade pela URI e em Direito Penal e Processual Prático Contemporâneo pela UNISC. Membro do grupo de pesquisa "Biopolítica e Direitos Humanos" (CNPq). Advogada.

\*\*\* Doutoranda em Direito pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (UNIJUI). Mestre em Direito pela Universidade Federal de Santa Maria (UFSM). Possui pós-graduações em Direito e Advocacia Empresarial pela Universidade Anhanguera (UNIDERP) e em Direito Processual Civil pelo Centro Universitário Internacional (UNINTER). Atua como Tabeliã e Registradora no Estado do Rio Grande do Sul.

**SUMÁRIO:** *Introdução; 1. A Performatividade do Elemento Identitário de Gênero na Instância Corpórea dos Sujeitos sob a Perspectiva do Diritto Vivente; 2. A Complexidade do Direito Humano Fundamental à Saúde no Brasil: Uma Análise Biopolítica do Processo Transsexualizador; 3. Considerações Finais; 4. Referências.*

**RESUMO:** O presente artigo objetiva investigar e refletir sobre o entrelaçamento biopolítico entre o direito humano fundamental à saúde e o elemento identitário de gênero, indicando como problema de pesquisa a indagação: é possível perceber a superdiversidade dos corpos trans e a complexidade do processo transsexualizador no Brasil sob a perspectiva do *Diritto Vivente*? A metodologia parte do método hipotético-dedutivo, instruída por análise bibliográfica e documental. A base teórica utilizada para a investigação é fundamentada na obra "*Diritto Vivente*", escrita pelo jurista italiano Eligio Resta. Por fim, verifica-se que o *Diritto vivente* detém potencialidade de fabricar novas formas de fundamentação dos Direitos Humanos, pautadas em horizontes heurísticos que compartilhem a humanidade como um lugar comum, estabelecendo, sem impor, a articulação de mecanismos comunicativos fraternos que ingressem na trama histórica com o objetivo de promoverem reconhecimento, responsabilidade e inclusão universal de todos os sujeitos integrantes do tecido social da metamorfose do mundo.

**PALAVRAS-CHAVE:** Direito à saúde; Processo transsexualizador; Direito Vivente.

**ABSTRACT:** This article aims to investigate and reflect on the biopolitical intertwining between the fundamental human right to health and the gender identity element, indicating as a research problem the question: is it possible to perceive the superdiversity of trans bodies and the complexity of the transsexualization process in Brazil from the perspective of *Diritto Vivente*? The methodology is based on the hypothetical-deductive method, guided by bibliographic and documentary analysis. The theoretical basis

used for the investigation is based on the work “Diritto Vivente”, written by the Italian jurist Eligio Resta. Finally, it appears that Diritto vivente has the potential to manufacture new forms of foundation for Human Rights, based on heuristic horizons that share humanity as a common place, establishing, without imposing, the articulation of fraternal communicative mechanisms that enter the plot historical with the aim of promoting recognition, responsibility and universal inclusion of all subjects who are part of the social fabric of the world’s metamorphosis.

**KEY WORDS:** Right to health; Transsexualizing process; Living Law.

**RESUMEN:** Este artículo tiene como objetivo investigar y reflexionar sobre el entrelazamiento biopolítico entre el derecho humano fundamental a la salud y el elemento de identidad de género, señalando como problema de investigación la pregunta: ¿es posible percibir la superdiversidad de los cuerpos trans y la complejidad de la transexualización? proceso en Brasil desde la perspectiva de Diritto Vivente? La metodología se basa en el método hipotético-deductivo, guiado por el análisis bibliográfico y documental. La base teórica utilizada para la investigación se basa en la obra “Diritto Vivente”, escrita por el jurista italiano Eligio Resta. Finalmente, parece que Diritto vivente tiene el potencial de fabricar nuevas formas de fundamentación de los Derechos Humanos, basadas en horizontes heurísticos que comparten la humanidad como lugar común, estableciendo, sin imponer, la articulación de mecanismos comunicativos fraternos que entran en la trama histórica con el objetivo de promover el reconocimiento, la responsabilidad y la inclusión universal de todos los sujetos que forman parte del tejido social de la metamorfosis del mundo.

**PALABRAS-CLAVE:** Derecho a la salud; Proceso transexualizante; Ley viva.

## INTRODUÇÃO

Sabe-se que a metamorfose do mundo<sup>1</sup> se constitui pela emergência de novas visões de mundo, tendências que estão sendo experienciadas e delineiam os contos biográficos e cartográficos da humanidade. Nesse tecido plural e diverso, entra em ascensão a Era da Superdiversidade, sob a perspectiva do elemento identitário de gênero, isto significa que há a potencialização da diversificação da diversidade ao longo do percurso da humanidade, proporcionando uma metamorfose das identidades que refletem no âmbito dos Direitos Humanos dos sujeitos. Desse modo, é imprescindível a potencialização de uma perspectiva crítica dos Direitos Humanos que seja capaz de incorporar a superdiversidade em sua fundamentação valorativa para contemplar as multifacetadas significações de gênero viventes no contexto da metamorfose do mundo, em todo o seu conteúdo de diversificação da diversidade em prol das lutas pela dignidade humana de minorias vulneráveis, como por exemplo: os corpos trans.

Sendo assim, a superdiversidade ingressa na trama histórica para transcender e enfrentar os eixos de referência impostos pelo sistema biopatriarcalista<sup>2</sup> de gestão de vidas humanas, o qual assenta sua lógica forjadora a partir do parâmetro generificado do binário homem-mulher. A vista disso, sabe-se que os Direitos humanos, numa visão crítica, são perfectibilizados enquanto uma pauta ética, jurídica e social que tem o condão revolucionário e emancipatório para a constituição de novas racionalidades. No campo identitário de gênero, apresenta-se a temática do processo biopolítico transexualizador e a superdiversidade dos corpos trans. A transexualidade é compreendida enquanto uma amálgama humana que manifesta os modos de ser/estar/agir dos sujeitos no mundo, os quais se identificam com elementos sociais e sexuais que destoam do seu gênero biológico. Logo, no âmbito brasileiro, o processo transexualizador insere-se no campo da saúde pública como um programa que está incorporado no Sistema Único de Saúde (SUS) a partir de um conjunto de estratégias de atenção à saúde humana, as quais apresentam procedimentos de multifacetados graus de complexidade com o objetivo de transformar a instância corpórea dos sujeitos trans.

Num primeiro momento, aborda-se o elemento identitário de gênero a partir da complexidade da instância corpórea dos sujeitos a partir de uma abordagem do *Diritto Vivente*. Posteriormente, no campo da biopolítica, analisa-se a sistemática do processo transexualizador no Brasil sob a perspectiva biopolítica do elemento identitário de gênero. A metodologia da pesquisa é alicerçada por intermédio do método hipotético-dedutivo, bem como é instruída por uma análise bibliográfica e documental. A base teórica utilizada para a articulação da investigação é fundamentada na obra "*Diritto Vivente*", escrita pelo jurista italiano Eligio Resta. A narrativa apostada do Direito Vivo sustenta a necessidade da produção de um direito feito por todos e para todos, que atenda as especificidades de gênero e contemple as multifacetadas nuances identitárias do ser humano. Fundamentalmente, um direito que detenha conexão com a *bios* e suas complexidades existenciais.

Portanto, diante do entrelaçamento biopolítico entre o direito humano fundamental à saúde e o elemento identitário de gênero, questiona-se: é possível perceber a superdiversidade dos corpos trans e a complexidade do processo transexualizador no Brasil sob a perspectiva do *Diritto Vivente*? Essa é a inquietação que norteia a pesquisa e produz a análise a seguir para o desenvolvimento de sua resposta

<sup>1</sup> Nas palavras de Ulrich Beck, a partir de uma perspectiva descritiva: "a metamorfose do mundo significa mais do que um caminho evolucionário de fechado para aberto, e é também algo diferente disso; significa mudança extraordinária de visões de mundo, a reconfiguração da visão de mundo nacional". BECK, Ulrich. *A metamorfose do mundo: novos conceitos para uma nova realidade*. 1ª edição. Rio de Janeiro: Zahar, 2018. P. 18.

<sup>2</sup> Janaína Machado Sturza, Joice Graciele Nielsson e Maiquel Ângelo Dezordi Wermuth, referem a respeito da funcionalidade dos três fatores da sistemática demográfica que operam em prol da operacionalização do biopoder com o objetivo de atingir os fins que o biopatriarcalismo propõe: "No controle destes elementos, mortalidade, nascimento e migração, o exercício do biopoder se realiza por meio de articulações funcionais e instrumentais: biopoliticamente organiza-se um dispositivo que tem por objetivo produzir a própria vida e as condições para o "deixar viver", servindo aos fins do patriarcalismo, termo utilizado a fim de demonstrar a aliança e a relação de funcionalidade entre patriarcalismo e capitalismo típicas da modernidade. Estas formas de biopoder patriarcalistas constituem as relações de poder típicas da esfera estatal da modernidade colonial, que estruturam a partir das desigualdades de origem e de gênero, as de sexo, de raça, e outras". STURZA, Janaína Machado. NIELSSON, Joice Graciele. WERMUTH, Maiquel Ângelo Dezordi. Do direito à saúde reprodutiva feminina ao poder biopatriarcalista de gestão de vidas humanas: o controle dos corpos das mulheres migrantes. In: *Revista de Biodireito e Direito dos Animais*. V. 6. Nº 1. 2020. P. 78.

## 1 A PERFORMATIVIDADE DO ELEMENTO IDENTITÁRIO DE GÊNERO NA INSTÂNCIA CORPÓREA DOS SUJEITOS SOB A PERSPECTIVA DO *DIRITTO VIVENTE*

Sob o crivo da biopolítica, o filósofo Michel Foucault já anunciava na obra *Microfísica do Poder* que o controle social que atravessa a existência dos sujeitos não se operacionaliza somente a partir da consciência ou pela matriz ideológica, mas inaugura-se na instância corpórea do ser humano, na relação com o corpo. Sendo assim, foi por intermédio da dimensão biológica, somática, corporal que a sociedade biopatriarcalista funda sua estrutura dilacerante. Logo, “o corpo é uma realidade biopolítica. A medicina é uma estratégia biopolítica”<sup>3</sup>. Aliado ao biopoder, o domínio e a consciência a respeito do próprio corpo só conseguiram ser perfectibilizados a partir da incorporação do poder na instância corpórea do sujeito. Logo, “o poder penetrou no corpo, encontra-se exposto no próprio corpo”<sup>4</sup>. Desse imbróglio biopolítico por excelência, se inventa “a reivindicação de seu do corpo contra o poder, da saúde contra a economia, do prazer contra as normas morais da sexualidade, do casamento, do pudor. E, assim, o que tornava forte o poder passa a ser aquilo por que ele é atacado”<sup>5</sup>.

Para o jurista italiano Eligio Resta, o conteúdo do corpo é preenchido pela vida, à medida em que ele ingressa na trama histórica narrado como “uma pista dos modos de se “compreender” e “explicar”; seguindo seu rastro metafísico, poderíamos o definir como mecanismo de auto-observação, auto-descrição, auto-regulação, e, talvez, o mais generativo de todos”<sup>6</sup>. Do mesmo modo, o corpo produz conexão com a *bios*, ou seja, “vida é mais que a vida, é excesso que se refere ao seu lugar, ao corpo. O corpo, rastro e contenedor, é o lugar dentro do qual deve ser remetida a vida, com todas as duplicidades, com todos os seus ambivalentes significados”<sup>7</sup>. Dessa forma, constata-se que se vislumbra um horizonte ontológico na instância corpórea dos sujeitos pela perspectiva do elemento identitário de gênero, ao passo em que “o gênero é a estilização repetida do corpo, um conjunto de atos repetidos no interior de uma estrutura reguladora altamente rígida, a qual se cristaliza no tempo para produzir a aparência de uma substância, de uma classe natural de ser”<sup>8</sup>.

Sendo assim, tal caráter ontológico revela o sujeito do corpo, o qual “é um ser que está sempre entregue a outros, a normas, a organizações sociais e políticas que se desenvolveram historicamente a fim de maximizar a precariedade para alguns e minimizar a precariedade para outros”<sup>9</sup>. No mesmo sentido, “não é possível definir primeiro a ontologia do corpo e depois as significações sociais que o corpo assume. Antes, ser um corpo é estar exposto a uma modelagem e a uma forma social, e isso é o que faz da ontologia do corpo uma ontologia social”<sup>10</sup>. É que o corpo é uma instância mediativa, biopoliticamente falando, portanto, cinge a vida e a política. E quem operacionaliza a ação dos agentes que sistematizam a política do corpo é uma microfísica do poder, ou melhor, “um conjunto extremamente complexo sobre o qual somos obrigados a perguntar como ele pode ser tão sutil em sua distribuição, em seus mecanismos, em seus controles recíprocos, em seus ajustamentos, se não há quem tenha pensado o conjunto”<sup>11</sup>.

Do entrelaçamento entre uma perspectiva genealógica e uma perspectiva arqueológica advindas do conteúdo da biopolítica, “reside integralmente na ideia de corpo enquanto “campo” semântico, no qual os tantos elementos e

<sup>3</sup> FOUCAULT, Michel. *Microfísica do poder*. 11ª Edição. São Paulo: Editora Paz e Terra, 2021. P. 235.

<sup>4</sup> FOUCAULT, Michel. *Microfísica do poder*. 11ª Edição. São Paulo: Editora Paz e Terra, 2021. P. 235.

<sup>5</sup> FOUCAULT, Michel. *Microfísica do poder*. 11ª Edição. São Paulo: Editora Paz e Terra, 2021. P. 235.

<sup>6</sup> RESTA, Eligio. *Diritto Vivente*. Roma: Laterza & Figli Spa, 2008.

<sup>7</sup> RESTA, Eligio. *Diritto Vivente*. Roma: Laterza & Figli Spa, 2008.

<sup>8</sup> BUTLER, Judith. *Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade*. Tradução de Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003. P. 59.

<sup>9</sup> BUTLER, Judith. *Quadros de guerra: Quando a vida é passível de luto?* 7ª edição. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2020. P. 16.

<sup>10</sup> BUTLER, Judith. *Quadros de guerra: Quando a vida é passível de luto?* 7ª edição. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2020. P. 16.

<sup>11</sup> FOUCAULT, Michel. *Microfísica do poder*. 11ª Edição. São Paulo: Editora Paz e Terra, 2021.

os diversos processos de referência têm toda relevância em sua singularidade e inextricável trama”<sup>12</sup>. É inegável que na dimensão complexificada do corpo, “até aquela que poderia parecer como inflação das verdades do corpo pode se transformar em uma dimensão pluralista na qual a semântica acaba por encontrar uma vasta geografia do “campo” desenhado pelo corpo”<sup>13</sup>. Nessa lente de observação, o conteúdo da biopolítica narra: “é possível revelar os traços das investidas do poder sobre o corpo somente quando, e somente porquê, percebe-se que o corpo não poderá nunca ser reduzido ao seu disciplinamento. E isto, obviamente, para o bem e para o mal”<sup>14</sup>.

É no corpo que se concentram todas as semânticas da *bios*, ou seja, desde as chagas às explosões vitais, logo são trabalhadas todas as categorias imprescindíveis da vida e da sua tentativa de regulação. Para além do panorama conceitual, o corpo escancara sua superdiversidade. A discussão sobre o corpo, conduz a inédita “virtude de crescer, mais que reduzir, a complexidade do olhar, graças ao fato de ser longo seu percurso, onde se encontra a vida em todos os possíveis sentidos, inclusive os mais contraditórios, conduzindo até os “mundos por trás do mundo”<sup>15</sup>. Nesse sentido, pode-se afirmar que a zona corpórea potencializa uma metamorfose de significações sob a lente de observação daquele que o observa “não escapa à atenção de Nietzsche quanta riqueza possa haver na multiplicação dos olhares e na liberação da visão aos muitos, diferentes “olhos” que podem ser utilizados, justo quando se liga a observação ao fio condutor que é o corpo”<sup>16</sup>.

Então, “problematizar a matéria dos corpos acarreta, em primeiro lugar, uma perda da certeza epistemológica”<sup>17</sup>. A discussão em torno do significado de corpo detém uma interpretação oriunda de uma produção alternativa, no sentido de que “se uma desconstrução da materialidade dos corpos suspende e problematiza o referente ontológico tradicional do termo, ela não congela, bane, torna inútil ou esvazia de sentido seu uso”<sup>18</sup>. Dessa forma, a desconstrução da materialidade dos corpos “proporciona as condições para mobilizar o significante a serviço de uma produção alternativa”<sup>19</sup>. É nesse ponto que a biopolítica assume sua faceta mais perversa para fortalecer um arsenal de violência que atravessa o corpo genericado, ao passo que “essa ordenação e produção discursiva dos corpos de acordo com a categoria sexo é em si mesma uma violência material”<sup>20</sup>.

É dessa maneira que “a violência da letra, a violência da marca que estabelece o que irá ou não significar, o que será incluído ou não no inteligível, assume uma significação política quando a letra é a lei ou a legislação autorizadora do que será a materialidade do sexo”<sup>21</sup>. Nessa perspectiva, “a categoria sexo funciona aqui como um princípio de produção e regulação ao mesmo tempo, a causa da violação instalada como o princípio formador do corpo e da sexualidade”<sup>22</sup>. A categoria corpo está vinculada com o elemento de gênero no instante em que há a operacionalização de morfologias corpóreas que se diferenciam e assumem tendências de diversificação da diversidade ao longo do percurso identitário cambiante dos sujeitos. Práticas corporais assumem expressões exóticas e inéditas no decorrer da temporalidade de suas manifestações. Intervenções cirúrgicas e hormonais atuam enquanto mecanismos biopolíticos de regulação da vida e se perfectibilizam enquanto dispositivos pelos quais a superdiversidade sexual se incorpora.

<sup>12</sup> RESTA, Eligio. *Diritto Vivente*. Roma: Laterza & Figli Spa, 2008.

<sup>13</sup> RESTA, Eligio. *Diritto Vivente*. Roma: Laterza & Figli Spa, 2008.

<sup>14</sup> RESTA, Eligio. *Diritto Vivente*. Roma: Laterza & Figli Spa, 2008.

<sup>15</sup> RESTA, Eligio. *Diritto Vivente*. Roma: Laterza & Figli Spa, 2008.

<sup>16</sup> RESTA, Eligio. *Diritto Vivente*. Roma: Laterza & Figli Spa, 2008.

<sup>17</sup> BUTLER, Judith. Fundamentos contingentes: o feminismo e a questão do pós-moderno. In: *Cadernos Pagu*. N° 11. 1998. P. 26.

<sup>18</sup> BUTLER, Judith. Fundamentos contingentes: o feminismo e a questão do pós-moderno. In: *Cadernos Pagu*. N° 11. 1998. P. 39.

<sup>19</sup> BUTLER, Judith. Fundamentos contingentes: o feminismo e a questão do pós-moderno. In: *Cadernos Pagu*. N° 11. 1998. P. 39.

<sup>20</sup> BUTLER, Judith. Fundamentos contingentes: o feminismo e a questão do pós-moderno. In: *Cadernos Pagu*. N° 11. 1998. P. 39.

<sup>21</sup> BUTLER, Judith. Fundamentos contingentes: o feminismo e a questão do pós-moderno. In: *Cadernos Pagu*. N° 11. 1998. P. 37.

<sup>22</sup> BUTLER, Judith. Fundamentos contingentes: o feminismo e a questão do pós-moderno. In: *Cadernos Pagu*. N° 11. 1998. P. 41.

A ebulição de certos roteiros categóricos de matriz sexual entra em ascensão a partir do século XIX, tal fenômeno potencializou e sofisticou a fabricação de novas identidades sexuais que passaram a se (re)afirmar na trama histórica de forma paradoxal e ambivalente<sup>23</sup>. Os corpos trans que acessam tais roteiros de superdiversidade assumem essa identidade e descartam a inserção de seus conteúdos valorativos na seara pertencente ao binário homem/mulher<sup>24</sup>. Esses corpos extrapolam tal instância paranoica para sustentarem uma nova semântica em seus imaginários mundanos e enfim, construir novas formas de resistência e aversão a lógica violenta do biopatriarcalismo. É uma verdadeira política corporal que se operacionaliza no atual cenário para inaugurar a ideia de que não há um “Eu” coerente na Era da Superdiversidade. O conteúdo do Eu é preenchido por certas posições que respectivo sujeito assume no mundo real, à medida em que tais posições assumidas são traduzidas em “princípios de organização totalmente integrados de práticas materiais e arranjos institucionais, aquelas matrizes de poder e discurso que me produzem como um sujeito viável”<sup>25</sup>.

A constituição do sujeito é desempenhada por intermédio “de uma exclusão e diferenciação, talvez uma repressão, que é subsequentemente escondida, encoberta, pelo resultado da autonomia”<sup>26</sup>. Isso quer dizer que “o sujeito é construído com atos de diferenciação que o distinguem de seu interior constitutivo”<sup>27</sup>. O contorno constitutivo do sujeito traz em si uma crítica de envergadura biopolítica, “onde estão as possibilidades de retrabalhar a matriz do poder por qual somos constituídos, de reconstruir seu legado, de retrabalhar, um contra o outro, os processos de regulação que podem desestabilizar regimes de poder existentes”<sup>28</sup>. Sobretudo, tal crítica sobre a gênese do sujeito não significa “excluir o sujeito ou declarar a sua morte, mas apenas afirmar que certas versões do sujeito são politicamente insidiosas”<sup>29</sup>.

Para Butler, é a partir do encontro do corpo com a descoberta de seu “Eu” que os contornos corpóreos são moldados e assumidos performaticamente na dinâmica da sexualidade (corpos e anatomias):

Tanto a noção proposta por Freud do eu corporal como a idealização projetiva do corpo de Lacan sugerem que os contornos mesmos do corpo, as delimitações anatômicas, são em parte consequência de uma identificação externalizada. Este processo identificatório mesmo está motivado por um desejo de transfiguração. E esse anseio, próprio de toda morfogênese foi preparado e estruturado por sua vez por uma cadeia significativa culturalmente complexa que não apenas constitui a sexualidade, senão que estabelece a sexualidade como um lugar no qual se reconstituem perpetuamente os corpos e as anatomias<sup>30</sup>.

Inaugura-se uma temporalidade conflitiva no campo do elemento de gênero atrelado ao arranjo normativo-jurídico sob o crivo da Era da Superdiversidade, a qual apresenta-se por intermédio da extrapolação do horizonte vital “em respeito a todas as formas, seguem os traços da difícil “incorporação” da vida no direito. Antes que a “vida” se tornasse o campo visível da regulação jurídica, o próprio direito havia por si mesmo elaborado o paradigma do “vivente””<sup>31</sup>. É que a vida excede as suas formas de regulação, a complexidade do universo de gênero desbanca

<sup>23</sup> FOUCAULT, Michel. *História da Sexualidade I – A vontade do Saber*. 15ª edição. Rio de Janeiro/São Paulo: Editora Paz e Terra, 2023.

<sup>24</sup> FOUCAULT, Michel. *História da Sexualidade I – A vontade do Saber*. 15ª edição. Rio de Janeiro/São Paulo: Editora Paz e Terra, 2023.

<sup>25</sup> BUTLER, Judith. *Fundações contingentes: feminismo e a questão do “pós-modernismo”*. In: BENHABIB; BUTLER; CORNELL; FRASER. *Debates feministas – um intercâmbio filosófico*. Tradução de Fernanda Veríssimo. São Paulo: Unesp, 2018. P. 63.

<sup>26</sup> BUTLER, Judith. *Fundações contingentes: feminismo e a questão do “pós-modernismo”*. In: BENHABIB; BUTLER; CORNELL; FRASER. *Debates feministas – um intercâmbio filosófico*. Tradução de Fernanda Veríssimo. São Paulo: Unesp, 2018. P. 79.

<sup>27</sup> BUTLER, Judith. *Fundações contingentes: feminismo e a questão do “pós-modernismo”*. In: BENHABIB; BUTLER; CORNELL; FRASER. *Debates feministas – um intercâmbio filosófico*. Tradução de Fernanda Veríssimo. São Paulo: Unesp, 2018. P. 79.

<sup>28</sup> BUTLER, Judith. *Fundações contingentes: feminismo e a questão do “pós-modernismo”*. In: BENHABIB; BUTLER; CORNELL; FRASER. *Debates feministas – um intercâmbio filosófico*. Tradução de Fernanda Veríssimo. São Paulo: Unesp, 2018. P. 80.

<sup>29</sup> BUTLER, Judith. *Fundações contingentes: feminismo e a questão do “pós-modernismo”*. In: BENHABIB; BUTLER; CORNELL; FRASER. *Debates feministas – um intercâmbio filosófico*. Tradução de Fernanda Veríssimo. São Paulo: Unesp, 2018. P. 81.

<sup>30</sup> BUTLER, Judith. *Cuerpos que importan: sobre los limites materiales y discursivos del “sexo”*. Buenos Aires: Paidós, 2002. P. 141.

<sup>31</sup> RESTA, Eligio. *Diritto Vivente*. Roma: Laterza & Figli Spa, 2008.

a abstratividade dos roteiros categóricos impregnados pela penumbra da biopolítica. A melodia que se anuncia é advinda da produção do novo no horizonte civilizacional. O jurista italiano Eligio Resta traduz esse embate biopolítico entre corpo e direito na obra *Diritto Vivente*, publicada no ano de 2008 pela Editora Laterza. Assim, “si riferisce all’incorporazione, nel diritto, della vita in tutte le sue molte manifestazioni, dalla vita “del” diritto alla vita “nel” diritto, e perciò alle molteplici e svariate forme di regolazione giuridica della vita”<sup>32</sup>.

Sob essa observação teórica, o Direito Vivo “reabre alguma paixão quente a fórmula “direito vivente”; indica que há uma *vida* do direito a distanciar o olhar de sua frieza notarial”<sup>33</sup>. Ademais, o *Diritto Vivente* assume uma codificação própria, interpretado enquanto fórmula, potente em sua semântica, no instante em que é tarefa árdua “descrever uma vida estando-se dentro dela, e isso vale para todo observador como também para o próprio direito”<sup>34</sup>. Nesse sentido, Resta instiga um pensar sobre a produção de um direito vivo, ao passo que “a vida do direito vivente nos aproxima a um “corpo” atravessado mais por paixões quentes fechadas no interior de continentes frios”<sup>35</sup>. Sendo assim, “o “direito vivente”, que olha “a vida da norma no tempo e no espaço”, é o resultado de uma série de processos graças aos quais se passa da mera exegese à hermenêutica do texto, em que interpretação e aplicação têm papel determinante”<sup>36</sup>.

A vista disso, Eligio Resta refere que há uma singular gramática do direito em relação ao corpo:

No âmbito de ação do direito, em sua linguagem, há uma “incorporação” e, obviamente, uma tradução do problema do corpo segundo a lógica de compatibilidade entre os próprios mecanismos, mas há também uma indiferença quanto a outros problemas, ou porque não suficientemente elaborados ou porque incompatíveis com o sistema jurídico. No mais, o excesso da vida em respeito às regras significa isto também. Quando o âmbito do corpo é perpassado pelo direito nos encontramos, conforme também tentamos demonstrar, perante tantas regras, tantas semânticas muitas vezes entre elas extremamente distantes. Há tantas regras quanto são as semânticas do corpo e se não trata, como dizíamos antes, de um defeito de elaboração dogmática<sup>37</sup>.

Nesse imbróglio, o jurista italiano Luigi Ferrajoli estabelece uma distinção entre o *Diritto Vivente* e o *Diritto Vigente*, à medida em o Direito Vigente é “il diritto empiricamente esistente, cioè l’insieme (chiuso, finito e determinato) degli enunciati normativi, che sono le sole cose “poste” dalla legislazione e materialmente “esistenti”, indipendentemente dai significati ad essi attribuiti dall’interprete”<sup>38</sup>. Em contrapartida, o Direito Vivo é “il diritto interpretato e concretamente applicato, cioè l’insieme dei significati normativi (aperto, indefinito e indeterminato) associati dalla giurisprudenza e dalla scienza giuridica, tramite interpretazione e argomentazione, agli enunciati del diritto vivente”<sup>39</sup>. Em síntese, Ferrajoli esclarece que o *Diritto Vivente* é fabricado no mundo real, produzido a partir das conexões que são estabelecidas com a *bios*, configura-se em uma aversão àquele *Diritto Vigente*, produzido pela retórica paranoica do legislador.

Ademais, concebe-se a premissa de que o Direito vivo assume o lado quente do direito, aquecido por irritações sistêmicas conexas com a performatividade da vida no horizonte de sentido do mundo. Já o direito vigente, é incorporado na reprodução do lado frio do direito, o qual flerta com o arsenal jurídico enrijecido por um fenômeno

<sup>32</sup> FERRAJOLI, Luigi. Diritto vivente e diritto vigente. In: ANASTASIA, Stefano. GONNELLA, Patrizio. *I Paradossi Del Diritto: Saggi In Omaggio A Eligio Resta*. Coliti, Roma: Roma Tre-press. 2019. P. 37.

<sup>33</sup> RESTA, Eligio. *Diritto Vivente*. Roma: Laterza & Figli Spa, 2008.

<sup>34</sup> RESTA, Eligio. *Diritto Vivente*. Roma: Laterza & Figli Spa, 2008.

<sup>35</sup> RESTA, Eligio. *Diritto Vivente*. Roma: Laterza & Figli Spa, 2008.

<sup>36</sup> RESTA, Eligio. *Diritto Vivente*. Roma: Laterza & Figli Spa, 2008.

<sup>37</sup> RESTA, Eligio. *Diritto Vivente*. Roma: Laterza & Figli Spa, 2008.

<sup>38</sup> FERRAJOLI, Luigi. Diritto vivente e diritto vigente. In: ANASTASIA, Stefano. GONNELLA, Patrizio. *I Paradossi Del Diritto: Saggi In Omaggio A Eligio Resta*. Coliti, Roma: Roma Tre-press. 2019. P. 37.

<sup>39</sup> FERRAJOLI, Luigi. Diritto vivente e diritto vigente. In: ANASTASIA, Stefano. GONNELLA, Patrizio. *I Paradossi Del Diritto: Saggi In Omaggio A Eligio Resta*. Coliti, Roma: Roma Tre-press. 2019. P. 37.

que fossiliza a produção de efeitos da norma no mundo real. Desse arcabouço epistêmico e paradoxal do direito, a performatividade do elemento identitário de gênero na instância corpórea dos sujeitos pressiona a estrutura das paixões frias para reascender uma chama vital que pulsa o lado quente do direito. É ali que a biopolítica funda uma engrenagem de gestão para que seja possível pensar estratégias de inserir mecanismos/dispositivos biopolíticos que sejam capazes de metamorfosear o próprio conteúdo paradoxal da biopolítica (ora negativo, ora positivo), para o bem ou para o mal.

A formula do *Diritto Vivente* está na ordem do dia da metamorfose do mundo, principalmente, quando se pensa a dimensão biopolítica das formas de regulação da vida. Sobretudo, o direito vivo potencializa a articulação de mecanismos/dispositivos comunicativos fraternos que ingressam na trama histórica com o objetivo de promoverem reconhecimento, responsabilidade e inclusão universal de todos os sujeitos integrantes da “comunidade das comunidades”. Os elementos que fundam o dispositivo são o dito e o não-dito como pacto biopolítico que promove transformar o conteúdo de gestão de vidas humanas em uma rede de entrelaçamentos comunicativos. Nessa toada, o dispositivo é traduzido em um arranjo complexo que contém “discursos, instituições, organizações arquitetônicas, decisões regulamentares, leis, mediadas administrativas, enunciados científicos, proposições filosóficas, morais, filantrópicas”<sup>40</sup>.

Então, “é trabalhando sobre a “desmedida” da fraternidade que emergem em toda sua evidência os aspectos compartilhados da vida, mas também, impreterivelmente, os seus paradoxos”<sup>41</sup>. Eligio Resta instiga um despertar para a fabricação de uma atmosfera de fraternidade sob as vestes de comunicações fraternas que vão eclodindo, à medida que ocorrem sofisticações nos sistemas sociais pela produção da superdiversidade da existência humana. A palavra comunicação é fundante na metamorfose do mundo. Constitui multifacetados entrelaçamentos sistêmicos operacionais. A comunicação entra em ebulição em razão de algum tensionamento nos sistemas sociais em determinado tempo civilizacional, à medida que sua potência de irritação sistêmica metamorfoseia profundamente a complexidade social. A comunicação trabalha com um paradoxo que ora opera para desestabilizar o horizonte ontológico dos sujeitos, ora tende a estabilizá-los.

A demanda fundamental da comunicação é uma miscelânea biopolítica que não flerta com a técnica ritualística do direito investida nos códigos e nas leis que os convertem em paixões frias (direito morto), mas personifica-se em prática potencial transformadora do mundo real justamente pelo mecanismo biopolítico da fraternidade. A comunicação fraterna é paixão quente, oportunidade de (res)significação, de fabricação de respostas aos fenômenos jurídico-sociais, desvela o lado quente do direito (direito vivo) e, por consequência, dos direitos humanos. Enfim, sob a perspectiva do *Diritto Vivente* é possível perceber a complexidade da performatividade do elemento identitário de gênero na instância corpórea dos sujeitos pela dimensão da biopolítica. Por isso, quando se coloca em questão a análise biopolítica sobre o processo transexualizador no Brasil, o locus da saúde pública é terreno fértil para a fabricação de comunicações fraternas.

## 2 A COMPLEXIDADE DO DIREITO HUMANO FUNDAMENTAL À SAÚDE NO BRASIL: UMA ANÁLISE BIOPOLÍTICA DO PROCESSO TRANSEXUALIZADOR

Preliminarmente, destaca-se que a Organização Mundial da Saúde (OMS) compreende a saúde a partir de sua amplitude de complexificação, à medida em que a saúde é reconhecida enquanto o mais completo estado de bem-estar físico, mental e social que um ser humano pode contemplar em sua experiência mundana para ter uma vida digna de ser vivida<sup>42</sup>. Em outras palavras, a saúde é incorporada de forma plena à existência

<sup>40</sup> FOUCAULT, Michel. *Microfísica do poder*. 11ª Edição. São Paulo: Editora Paz e Terra, 2021. P. 244.

<sup>41</sup> RESTA, Eligio. *Diritto Vivente*. Roma: Laterza & Figli Spa, 2008.

<sup>42</sup> ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE (OMS). *Conceito de Saúde*. 1946.



humana, no instante em que as multifacetadas performatividades dos sujeitos são manifestadas no horizonte de sentido físico, mental e social, sem obstaculizações, para além da mera ausência de patologias biológicas. Nesse sentido, o artigo 196 da Constituição Federal Brasileira, promulgada em 1988, preceitua que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”<sup>43</sup>. Sobretudo, no plano nacional a saúde é reconhecida enquanto direito fundamental de dimensão social.

No plano internacional, o artigo 25 da Declaração Universal dos Direitos Humanos adotada e proclamada no ano de 1948, refere que todo o ser humano detém direito a adquirir um status vital que seja possível a garantia de salvaguardar a si e o seu arranjo familiar “saúde, bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis e direito à segurança em caso de desemprego, doença invalidez, viuvez, velhice”<sup>44</sup>. Portanto, neste panorama conceitual, a saúde é elevada a *status* de Direito Humano Fundamental social. A partir dessa perspectiva, apresenta-se o processo transexualizador<sup>45</sup>, no campo da saúde pública no contexto brasileiro, enquanto uma política pública sanitária que tem o objetivo tanto de promover a efetivação do direito à saúde dos corpos trans, quanto de dar visibilidade e concretizar o reconhecimento da pluralidade de expressões humanas de gênero que se manifestam no mundo real, para além do binarismo (homem-mulher) no terreno estatal.

Em consonância com o pensamento de Joaquín Herrera Flores, “os direitos humanos são processos institucionais e sociais que possibilitam a abertura e a consolidação de espaços de luta pela dignidade humana”<sup>46</sup>. Nesse escopo, o artigo 1º da Portaria nº 2.836 de 1º de dezembro de 2011, estabelece que o referido diploma legal institui a Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (Política Nacional de Saúde Integral LGBT), no contexto do Sistema Único de Saúde (SUS), com o escopo de “promover a saúde integral da população LGBT, eliminando a discriminação e o preconceito institucional e contribuindo para a redução das desigualdades e para consolidação do SUS como sistema universal, integral e equitativo”<sup>47</sup>. Nesse sentido, os(as) usuários(as) com essa espécie de demanda direcionada para o Processo Transexualizador são abarcados(as) como: transexuais e os travestis.

Para ampliar tal perspectiva, foi editada a Portaria nº 2.803 de 19 de novembro de 2013, com o objetivo de redefinir e ampliar o Processo Transexualizador no SUS, no sentido de que a partir do artigo 2º, são compreendidas diretrizes de assistência ao usuário que requer a realização de tal processo:

Art. 2º São diretrizes de assistência ao usuário(a) com demanda para realização do Processo Transexualizador no SUS: I - integralidade da atenção a transexuais e travestis, não restringindo ou centralizando a meta terapêutica às cirurgias de transgenitalização e demais intervenções somáticas; II - trabalho em equipe interdisciplinar e multiprofissional; III - integração com as ações e serviços em atendimento ao Processo Transexualizador, tendo como porta de entrada a Atenção Básica em saúde, incluindo-se acolhimento e humanização do atendimento livre de discriminação, por meio da sensibilização dos trabalhadores e demais

<sup>43</sup> BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. 1988.

<sup>44</sup> DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS (DUDH). *Declaração Universal dos Direitos Humanos*: Adotada e proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas (resolução 217 A III) em 10 de dezembro 1948. 1948.

<sup>45</sup> O contexto histórico permite observar que “as cirurgias de transgenitalização foram liberadas no Brasil a partir de 1997 por meio da resolução.1482 do Conselho Federal de Medicina (CFM). Com o aprimoramento das técnicas cirúrgicas e a evolução dos protocolos terapêuticos, o CFM atualizou suas resoluções até a mais atual, a n. 1.955/2010. Em 2008, o Ministério da Saúde (MS) incorporou os procedimentos transgenitalizadores às mulheres transexuais ao Sistema Único de Saúde através da Portaria 1707/2008. Em 2013 o Ministério da Saúde ampliou o Processo Transexualizador do SUS através da Portaria 2803, e passou a contemplar as pessoas travestis e os homens transexuais nos serviços em saúde oferecidos”. ROCON, Pablo Cardozo; SODRÉ, Francis; RODRIGUES, Alexsandro. Regulamentação da vida no processo transexualizador brasileiro: uma análise sobre a política pública. In: *Revista Katálysis*. Florianópolis, v. 19, n. 2, p. 260-269, jul./set. 2016. P. 261.

<sup>46</sup> HERRERA FLORES, Joaquín. *A (re)invenção dos direitos humanos*. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009. P. 13.

<sup>47</sup> BRASIL. Portaria Nº 2.836, De 1º De Dezembro De 2011: Institui, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), a Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (Política Nacional de Saúde Integral LGBT). 2011.

usuários e usuárias da unidade de saúde para o respeito às diferenças e à dignidade humana, em todos os níveis de atenção <sup>48</sup>.

De acordo com o Guia de Orientação do Processo Transexualizador desenvolvido pelo Conselho Regional de Psicologia do Estado do Paraná (CRP-PR), “o Processo Transexualizador, realizado pelo SUS, garante o atendimento integral de saúde a pessoas trans, incluindo acolhimento, uso do nome social, hormonioterapia e cirurgia de adequação do corpo biológico à identidade de gênero e social”<sup>49</sup>. Ainda, de acordo com a linha de cuidado da atenção aos usuários e usuárias que requerem a realização das ações incorporadas no Processo Transexualizador, o artigo 3º da Portaria nº 2.803/2013 estrutura dois componentes de cuidado e atenção, quais sejam: Atenção Básica e Atenção Especializada. Destarte, a Atenção Básica compreende a “Rede de Atenção à Saúde (RAS) responsável pela coordenação do cuidado e por realizar a atenção contínua da população que está sob sua responsabilidade, adstrita, além de ser a porta de entrada prioritária do usuário na rede”<sup>50</sup>. Em contrapartida, a Atenção Especializada é “um conjunto de diversos pontos de atenção com diferentes densidades tecnológicas para a realização de ações e serviços de urgência, ambulatorial especializado e hospitalar, apoiando e complementando os serviços da atenção básica de forma resolutiva e em tempo oportuno”<sup>51</sup>.

De forma ilustrativa, no Brasil, para dar início ao processo transexualizador no contexto do Sistema Único de Saúde (SUS) é necessário que o usuário ou usuária faça a realização de quatro etapas conforme a imagem abaixo:



Fonte: (Dodi Távares Borges Leal in Universidade Federal do Sul da Bahia (UFSBA)<sup>52</sup>

Nessa proposta, de acordo com o artigo 4º do aludido diploma legal, a integralidade do cuidado aos usuários e usuárias que detém a necessidade de realização das ações no Processo Transexualizador na dimensão da Atenção Básica é garantida pelo “I- acolhimento com humanização e respeito ao uso do nome social; e II- encaminhamento regulado ao Serviço de Atenção Especializado no Processo Transexualizador”<sup>53</sup>. Sobre isso, o artigo 5º positivava que a garantia do sistema de integralidade do cuidado aos usuários e usuárias que requerem a realização do Processo Transexualizador no âmbito da Atenção Especializada, é estabelecida por intermédio de duas modalidades, quais

<sup>48</sup> BRASIL. Portaria nº 2.803 de 19 de novembro de 2013: Redefine e amplia o Processo Transexualizador no Sistema Único de Saúde (SUS). 2013.

<sup>49</sup> CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DO PARANÁ (CRP-PR). Guia de Orientação do Processo Transexualizador. 2023.

<sup>50</sup> BRASIL. Portaria nº 2.803 de 19 de novembro de 2013: Redefine e amplia o Processo Transexualizador no Sistema Único de Saúde (SUS). 2013.

<sup>51</sup> BRASIL. Portaria nº 2.803 de 19 de novembro de 2013: Redefine e amplia o Processo Transexualizador no Sistema Único de Saúde (SUS). 2013.

<sup>52</sup> UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA (UFSBA). CARTILHA NACIONAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE PARA A PESSOA TRANS: rede de serviços ambulatoriais e hospitalares especializados /Universidade Federal do Sul da Bahia. Pró-Reitoria de Ações Afirmativas. Coordenação de Qualidade de Vida. Setor de Promoção à Saúde Estudantil. - Itabuna: UFSB, 2021. P. 09.

<sup>53</sup> BRASIL. Portaria nº 2.803 de 19 de novembro de 2013: Redefine e amplia o Processo Transexualizador no Sistema Único de Saúde (SUS). 2013.

sejam: Modalidade Ambulatorial e Modalidade Hospitalar. Logo, a primeira modalidade abarca um conjunto de ações na seara ambulatorial, a saber: acompanhamento clínico, pré e pós-operatório e hormonioterapia, propostas com o condão de consolidar a atenção especializada no processo transexualizador a partir de tal Portaria, feitas “em estabelecimento de saúde cadastrado no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) que possua condições técnicas, instalações físicas e recursos humanos adequados conforme descrito no anexo I a esta Portaria”<sup>54</sup>.

Por consequência, a segunda modalidade, concentra um conjunto de ações na seara hospitalar, feitas de procedimentos cirúrgicos e acompanhamento pré e pós-operatório, com o objetivo de facilitar a atenção especializadas ao longo do Processo Transexualizador “e realizadas em estabelecimento de saúde cadastrado no SCNES que possua condições técnicas, instalações físicas e recursos humanos adequados”<sup>55</sup>. Posteriormente, no ano de 2017, foi publicada a Portaria nº 807 do Ministério da Saúde, que altera o artigo 12 da Portaria nº 2.803/2013 para permitir que o acesso ao Processo Transexualizador, “quando houver ausência ou insuficiência do recurso assistencial no Estado de origem, deve ser objeto de pactuação entre os estados solicitantes e executantes, submetidos à regulação de seus respectivos gestores de saúde”<sup>56</sup>. Ou seja, antes, tal acesso era regulado pela Central Nacional de Regulação de Alta Complexidade (CNRAC) e estava atribuída a regulamentação ao Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas (DRAC).

A partir da operacionalização do processo transexualizador, percebe-se uma engrenagem paradoxal de matriz biopolítica em dinâmica que funda a intersecção elementar entre o elemento identitário de gênero e o direito humano fundamental à saúde. Nesse cenário, sabe-se que a sistemática da biopolítica “lida com a população, e a população como problema político, como problema a um só tempo científico e político, como problema biológico e como problema de poder”<sup>57</sup>. Numa dimensão histórica, a amplitude e a sofisticação da biopolítica passam a ser aplicadas de forma mais abrupta, “no final do século XVIII de novas formas de gerenciamentos da vida das populações - que passam a incluir preocupações e cálculos acerca da reprodução, taxa de natalidade, de mortalidade - como indícios da apreensão da vida pela política”<sup>58</sup>.

Portanto, fala-se “de previsões, de estimativas estatísticas, de medições globais, [...] de intervir no nível daquilo que são as determinações desses fenômenos gerais, desses fenômenos no que eles têm de global”<sup>59</sup>. Logo, surge um biopoder regulamentador, imposto pelos movimentos e gerenciamentos biopolíticos, ou seja, um sustentáculo global que permite “fazer viver e em deixar morrer”<sup>60</sup>. A título conceitual, compreende-se que a atuação do biopoder abarcaria “o conjunto dos mecanismos pelos quais aquilo que, na espécie humana, constitui suas características biológicas fundamentais vai poder entrar numa política, numa estratégia política, numa estratégia geral de poder”<sup>61</sup>. Nesse prisma, a sistemática do biopoder inaugura multifacetados estágios de regulamentação a partir do binômio vida/morte, com o cunho de articular uma estratégia específica perpetrada pela biopolítica por intermédio de mecanismos/dispositivos de gestão que desempenham suas proposições a nível global, “de agir de tal maneira que se obtenham estados globais de equilíbrio, de regularidade; em resumo, de levar em conta a vida, os processos biológicos do homem-espécie e de assegurar sobre eles uma regulamentação”<sup>62</sup>.

<sup>54</sup> BRASIL. Portaria nº 2.803 de 19 de novembro de 2013: Redefine e amplia o Processo Transexualizador no Sistema Único de Saúde (SUS). 2013.

<sup>55</sup> BRASIL. Portaria nº 2.803 de 19 de novembro de 2013: Redefine e amplia o Processo Transexualizador no Sistema Único de Saúde (SUS). 2013.

<sup>56</sup> BRASIL. Portaria nº 807 de 21 de março de 2017: Altera o art. 12 da Portaria nº. 2.803/GM/MS, de 19 de novembro de 2013, que redefine e amplia o Processo Transexualizador no Sistema Único de Saúde (SUS). 2017.

<sup>57</sup> FOUCAULT, Michel. *Em defesa da sociedade*: Curso no Collège de France (1975-1976). 2ª Edição. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2010. P. 206.

<sup>58</sup> STURZA, Janaína Machado. NIELSSON, Joice Graciele. WERMUTH, Maiquel Ângelo Dezordi. Do direito à saúde reprodutiva feminina ao poder biopatriarcalista de gestão de vidas humanas: o controle dos corpos das mulheres migrantes. In: *Revista de Biodireito e Direito dos Animais*. V. 6. Nº 1. 2020. P. 77.

<sup>59</sup> FOUCAULT, Michel. *Em defesa da sociedade*: Curso no Collège de France (1975-1976). 2ª Edição. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2010. P. 207.

<sup>60</sup> FOUCAULT, Michel. *Em defesa da sociedade*: Curso no Collège de France (1975-1976). 2ª Edição. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2010. P. 207.

<sup>61</sup> FOUCAULT, Michel. *O nascimento da biopolítica*: curso dado no Collège de France (1978-1979). São Paulo: Martins Fontes, 2008. P. 03.

<sup>62</sup> FOUCAULT, Michel. *Em defesa da sociedade*: Curso no Collège de France (1975-1976). 2ª Edição. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2010. P. 207.

Nessa percepção, o biopoder se movimenta através da sua inserção nas políticas demográficas, de saúde, econômicas, tornando-se um dispositivo de governo que ingressa nas ações, práticas, projetos na seara do tecido social, igualmente, “na ordem simbólica nos sistemas de valores, construindo e reenquadrando a ordem social, interagindo com várias forças políticas sociais e religiosas, alterando a “natureza” da população e da reprodução, dos valores e dos direitos”<sup>63</sup>. Nesse cenário de regulação e gestão do binômio vida/morte, o filósofo francês Michel Foucault já estabelecia que a inserção da biopolítica no cenário global é capaz de conjecturar mecanismos de controle e regulamentação que atuam não somente sobre corpos individuais, mas sobre populações inteiras, com o intuito de atingir os objetivos articulados pela civilização dominante<sup>64</sup>.

Nessa lógica, é que mecanismos, instrumentos, dispositivos, enfim, aparelhos de governança, regidos biopoliticamente, são utilizados e manipulados para desencadear a governamentalização das populações sob as vestes da política em todos os campos regulamentadores. No contexto do processo transexualizador inserido no âmbito das políticas públicas, percebe-se que a engrenagem biopolítica regulamenta a vida por intermédio da implementação de tal política pública de saúde, tendo em vista que em que pese o processo transexualizador esteja sendo implementado, as cisuras biopolíticas interseccionais de gênero continuam a fabricar uma complexa generificação sob os corpos trans, no sentido de produzir processos de patologização desencadeados pelo binarismo de gênero em detrimento das vidas trans.

Tais movimentos biopoliticamente calculáveis inauguram a existência de vidas precárias. No pensamento da filósofa feminista estadunidense Judith Butler, “a precariedade implica viver socialmente, isto é, o fato de que a vida de alguém está sempre, de alguma forma, nas mãos do outro”<sup>65</sup>. Ainda, para Butler a condição precária é tida como “condição politicamente induzida na qual certas populações sofrem com redes sociais e econômicas de apoio deficiente e ficam expostas de forma diferenciada às violações, à violência e à morte”<sup>66</sup>. A vista disso, a partir do elemento identitário de gênero incorporado nesse imbróglio, as expressões de gênero não são parte da identidade de gênero, à medida em que “essa identidade é performativamente constituída, pelas próprias “expressões” tidas como seus resultados”<sup>67</sup>.

Em síntese, a partir da intersecção entre o elemento identitário de gênero e o direito humano fundamental à saúde sob a perspectiva de uma biopolítica da espécie humana, pode-se referir que o processo transexualizador pode ser percebido enquanto uma articulação de cunho biopolítico que instaura uma temporalidade de controle e gestão que atravessa as existências trans, articulando-se através de dispositivos/mecanismos disciplinares que se movimentam com o objetivo de normalizar a partir de experiências generificadas, “a vida no binarismo heterossexual para os gêneros, e em função do controle e administração dos corpos chamados anormais no nível da população pela regulamentação da vida”<sup>68</sup>. A patologização do social atravessa a existência dos corpos trans, ou melhor, ocorre uma patologização das transgeneridades perante a potência do biopoder de dar o tom para as políticas sociais.

Sob as lentes teóricas de matriz biopolítica, Michel Foucault já referia a respeito da fabricação de uma intersecção entre sexualidade e gênero sob as vestes da patologização dos corpos desviantes:

<sup>63</sup> STURZA, Janaína Machado. NIELSSON, Joice Graciele. WERMUTH, Maiquel Ângelo Dezordi. Do direito à saúde reprodutiva feminina ao poder biopatriarcalista de gestão de vidas humanas: o controle dos corpos das mulheres migrantes. In: *Revista de Biodireito e Direito dos Animais*. V. 6. Nº 1. 2020. P. 78.

<sup>64</sup> FOUCAULT, Michel. *Microfísica do poder*. 11ª Edição. São Paulo: Editora Paz e Terra, 2021.

<sup>65</sup> BUTLER, Judith. *Quadros de guerra: Quando a vida é passível de luto?* 7ª edição. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2020. P. 31.

<sup>66</sup> BUTLER, Judith. *Quadros de guerra: Quando a vida é passível de luto?* 7ª edição. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2020. P. 46.

<sup>67</sup> BUTLER, Judith. *Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade*. Tradução de Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003. P. 48.

<sup>68</sup> ROCON, Pablo Cardozo; SODRÉ, Francis; RODRIGUES, Alessandro. Regulamentação da vida no processo transexualizador brasileiro: uma análise sobre a política pública. In: *Revista Katálysis*. Florianópolis, v. 19, n. 2, p. 260-269, jul./set. 2016. P. 266.

Mas talvez haja algo mais importante: é, a partir dessa aproximação (prática e teórica) entre medicina e moral, o convite feito para que se reconheça como doente ou ameaçado pela doença. A prática de si implica que o sujeito se constitua face a si próprio, não como um simples indivíduo imperfeito, ignorante e que tem necessidade de ser corrigido, formado e instruído, mas sim como indivíduo que sofre de certos males e que deve fazê-los cuidar, seja por si mesmo, ou por alguém que para isso tem competência. Cada um deve descobrir que está em estado de necessidade, e que lhe é necessário receber medicação e socorro<sup>69</sup>.

Nessa ótica, ao desafiar a lógica normatizadora da heterossexualidade binária, os corpos trans rompem a estrutura generificada com o objetivo de manifestar suas performatividades no palco civilizacional. Na contramão do conluio biopolítico, ocorre que os sujeitos trans ao requererem o processo transexualizador, o fazem com o objetivo de reconhecimento de suas próprias identidades, pertencimento à humanidade, inclusão universal de sua pluralidade existencial de gênero, ou seja, de reconhecerem a totalidade de suas identidades de forma inédita, sobretudo, pugnam para desabrocharem sua amálgama identitária para “serem o que quiserem ser”. A identidade é elemento ontológico por excelência, revestida de inúmeros paradoxos que fundam as manifestações do ser humano no mundo e suas performatividades existenciais. É temporalidade criativa que ensaia melodias inéditas ao longo do percurso histórico e civilizacional. O jurista italiano Eligio Resta já havia narrado a identidade enquanto algo que assume a sua própria diferença/superdiversidade, logo, a identidade é uma “pequena cratera erodida por todo tipo de fluxos”<sup>70</sup>.

Isso quer dizer que a concepção de “macho” e de “fêmea” nem sempre corresponderá à “verdade” narrada pelo binarismo generificado, tendo em vista que o corpo masculino pode não pertencer a um homem, assim como o feminino pode não revelar a significação de uma mulher. A identificação é, por excelência, para os sujeitos trans, a personificação do objetivo do processo transexualizador. Assim, o elemento identitário ingressa na trama histórica para reconhecer as pluralidades existenciais, ou seja, a identidade de gênero transcende às categorias tradicionais, mostrando-se fluida e mutante, perante a sociedade e, também, diante do próprio indivíduo e sua performatividade inédita. Nesse contexto, situam-se divisões de identidade de gênero até pouco tempo desconhecidas, mas que a cada dia ganham maior repercussão social, tal qual a distinção entre pessoas cisgêneros e transgêneros. Estas são pessoas que não se identificam com o gênero a elas imposto ao nascer. Entretanto, a identidade de gênero não se confunde com a orientação sexual da pessoa, que pode ser heterossexual, bissexual, lésbica, pansexual, entre outras.

A transexualidade se caracteriza, desse modo, por um conflito entre o corpo e a identidade de gênero e, por vezes, compreende um desejo de adequar ao corpo do gênero almejado, apresentando uma ruptura entre o corpo e a mente, um sentimento latente de se ter nascido no corpo errado, compreendendo-se o corpo como um castigo ou, até mesmo, como uma patologia congênita. O corpo surge, nesse contexto, como um meio passivo de inscrições culturais e, caso escapem à matriz heterossexual, constituem o domínio do anormal, do “abjeto”, daquilo que deve ser expelido, descartado, expurgado, e, em última instância, aniquilado pela perversidade da operacionalização do fenômeno da violência. A matabilidade assume protagonismo nessa via *sacra*, demonstra seus movimentos mais hostis em detrimento dos corpos trans<sup>71</sup>.

Em contrapartida, a partir da concepção ampla de saúde, o processo transexualizador deve ser encarado enquanto uma estratégia biopolítica revolucionária, tendo em vista que a biopolítica não deve ser percebida num sentido reducionista e somente no viés negativo pelo conluio. A biopolítica deve assumir uma roupagem heurística (de transformação), que insira sua cota de complexidade no cenário social para dar conteúdo e assumir suas vestes sob a égide da “Era da Superdiversidade”. Nesse sentido, a superdiversidade assumida na trama histórica, delinea os contornos biográficos e cartográficos da humanidade, ou seja, “whatever we choose to call it, there is much to be gained

<sup>69</sup> FOUCAULT, Michel. História da sexualidade III – o Cuidado de si. Tradução de Maria Thereza da Costa Albuquerque. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1985. P. 49.

<sup>70</sup> RESTA, Eligio. **Percursos da identidade**: uma abordagem jusfilosófica. Tradução Douglas Cesar Lucas. Ijuí: Editora Unijuí, 2014. P. 22.

<sup>71</sup> BUTLER, Judith. Vida precária: os poderes do luto e da violência. 1ª Edição. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2019.

by a multidimensional perspective on diversity”<sup>72</sup>. Logo, o conteúdo complexo da biopolítica detém multifacetadas performatividades (positivas e/ou negativas) na metamorfose do mundo, as quais instauram paradoxos no cerne dos fenômenos sociojurídicos. A potência da biopolítica aguça novas formas de gerenciar a existência humana de grupos populacionais inteiros em uma dimensão global.

A lógica biopolítica assenta-se na premissa de matriz Foucaultiana de “fazer viver e em deixar morrer” populações por intermédio de regulamentações estratégicas a partir do binômio vida/morte. Assim, concebe-se a biopolítica não somente a partir de um viés negativo, mas também através da implementação de mecanismos e dispositivos revolucionários e sofisticados que sejam capazes de possibilitar que a vida humana seja vivível de forma plena, como a fraternidade, mecanismo biopolítico por excelência que desvela os paradoxos contidos na própria engrenagem biopolítica de gestão de vidas. A potencialização, ampliação e fortalecimento de políticas públicas de saúde que respeitem e reconheçam a pluralidade biográfica das pessoas trans é imprescindível, bem como que possibilitem pleno acesso às suas necessidades identitárias existências, estratégia que se perfectibiliza enquanto mecanismo biopolítico de efetivação do direito humano fundamental à saúde no contexto do processo transexualizador.

Aqui a fraternidade, prima pobre revolucionária, esquecida nos porões da Revolução, retorna hoje com destreza sob a promessa de dar concretude ao plano revolucionário do passado. A tríade “*Liberté, Egalité, Fraternité*” advém da Revolução Francesa, ciclo de transformações revolucionárias que ocorreram entre os anos de 1789 e 1799. Entre tais narrativas, a liberdade e a igualdade consolidaram-se como “autênticas categorias políticas, capazes de se manifestarem tanto como princípios constitucionais quanto como ideias-força de movimentos políticos”<sup>73</sup>. Sendo assim, “ver a sociedade como planeta implica assumir uma nova postura diante da complexidade social e a possibilidade da efetivação do necessário processo de transformação social”<sup>74</sup>.

200

Por isso, nesse panorama biopolítico, o resgate da fraternidade e seu entrelaçamento transdisciplinar com o direito à saúde é uma possibilidade concreta de “superar o egoísmo vigente nesta sociedade, na qual a possibilidade de transformação social é concreta, assim como são concretos os desafios para a construção de uma sociedade fundada no respeito ao outro como um outro EU”<sup>75</sup>. Numa dimensão transdisciplinar, “ao integrar e transgredir simultaneamente o Direito Fraternal, questiona verdades e busca respostas aos conflitos advindos da complexidade social resgatando novos/velhos conceitos”<sup>76</sup>. Considera-se a Metateoria do direito fraternal desenvolvida pelo jurista italiano Eligio Resta, uma proposta desveladora e transformadora de paradoxos biopolíticos, tendo em vista que suas matrizes teóricas e também concretas, indicam a possibilidade de novos rumos para os horizontes civilizacionais. Salienta-se a imprescindibilidade de evidenciar a relação entre o direito e a fraternidade como sistema socioespacial comum que perfectibilize os direitos humanos com a naturalização de uma consciência crítica de pertencimento a um espaço compartilhado em comum, a humanidade.

Sobretudo, o local onde se reconhece e se legitima os direitos humanos de todos, um reconhecimento que produza a superdiversidade como potencializadora do respeito recíproco. Instigar práticas fraternas revela um movimento transicional que ultrapassa o “ser um ser humano” e abre um caminho transformador que potencializa o senso de “ser humanidade”. Tais premissas significam que a fraternidade transforma realidades conflitivas e problemáticas em uma experiência humana criativa de reconhecimento das especificidades de cada ser humano pois

<sup>72</sup> VERTOVEC, Steven. *Super-diversity and its implications*, *Ethnic and Racial Studies*. 30:6, 1024-1054, 2007. P. 1025.

<sup>73</sup> BAGGIO, Antonio Maria. A redescoberta da fraternidade na época do “terceiro 1789”. In: BAGGIO, Antonio Maria (Org.). *O princípio esquecido: A fraternidade na reflexão atual das ciências políticas*. Volume 1. Tradução Durval Cordas, Iolanda Gaspar, José Maria de Almeida. São Paulo: Cidade Nova, 2008. P. 08.

<sup>74</sup> MARTINI, Sandra Regina. STURZA, Janaína Machado. A Produção Do Direito Através De Um Espaço De Todos E Para Todos: O Direito À Saúde Da População Migrante. In: *Novos Estudos Jurídicos*. 23(3), 1010-1040. 2018. P. 1011.

<sup>75</sup> MARTINI, Sandra Regina. STURZA, Janaína Machado. A Produção Do Direito Através De Um Espaço De Todos E Para Todos: O Direito À Saúde Da População Migrante. In: *Novos Estudos Jurídicos*. 23(3), 1010-1040. 2018. P. 10011.

<sup>76</sup> RESTA, Eligio. *O direito fraternal [recurso eletrônico]*. 2ª Edição. Tradução de: Bernardo Baccon Gehlen, Fabiana Marion Spengler e Sandra Regina Martini. Santa Cruz do Sul: Essere nel Mondo, 2020. P. 08.

o direito fraterno institui códigos com cargas transformadoras. A partir da Metateoria do direito fraterno, é possível reconhecer que todos os indivíduos que vivem na sociedade são integrantes da humanidade e merecem viver suas vidas na dignidade humana, sem serem submetidos às perversidades. Já referiu Eligio Resta: “os Direitos Humanos são aqueles direitos que somente podem ser ameaçados pela própria humanidade, mas que não podem encontrar vigor, também aqui, senão graças à própria humanidade”<sup>77</sup>. No arranjo da metamorfose do mundo, constata-se que a fraternidade deveria ser compreendida como uma emergência do tempo presente, em nome do tempo futuro, tendo em vista que essa temporalidade que constitui uma atmosfera fraterna é essencial à existência humana e atua em prol dos sujeitos trans.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A produção do direito vivo transcende os limites impostos pelo *Diritto vigente* e fabrica um *Diritto vivente*, aquele que se conecta com a *bios* e sua amálgama vital de performatividades humanas. Nesse arranjo complexo, o *Diritto vivente* detém potencialidade de fabricar novas formas de fundamentação dos Direitos Humanos, pautadas em horizontes heurísticos que compartilhem a humanidade como um lugar comum. A fórmula do *Diritto vivente* estabelece, sem impor, a articulação de mecanismos comunicativos fraternos que ingressam na trama histórica com o objetivo de promoverem reconhecimento, responsabilidade e inclusão universal de todos os sujeitos integrantes do tecido social da metamorfose do mundo. Por isso, o resgate do conceito de fraternidade e sua intersecção com o direito à saúde é uma possibilidade de transformação concreta no âmbito das demandas de gênero no âmbito do processo transexualizador, à medida em que instiga a produção de um direito vivo que não fica restrito a doutrinas ou prescrição estatal, mas que acontece a partir da existência humana e suas dinâmicas de superdiversidade.

A perspectiva da Metateoria do Direito Fraterno desenvolvida pelo jurista italiano Eligio Resta, permite compreender as múltiplas dinâmicas em operacionalização na metamorfose do mundo, tendo em vista que, todos os fenômenos estão inclusos no interior da sociedade. Ainda, é um relevante arsenal teórico que se apresenta como uma possibilidade, um desafio e uma aposta de ser incorporada no campo da saúde pública. Portanto, diante do entrelaçamento biopolítico entre o direito humano fundamental à saúde e o elemento identitário de gênero, constata-se que é possível perceber a superdiversidade dos corpos trans e a complexidade do processo transexualizador no Brasil sob a perspectiva do *Diritto Vivente*. Logo, se reconhece que a dimensão da biopolítica não é engendrada somente a partir de uma seara negativa, mas também através da implementação de mecanismos e dispositivos revolucionários e sofisticados que sejam capazes de possibilitar que a vida humana seja vivível de forma plena, como a fraternidade, mecanismo biopolítico por excelência que desvela os paradoxos contidos na própria engrenagem biopolítica de gestão de vidas.

A biopolítica da fraternidade pode ser fundida com a fabricação de um novo direito, em outras palavras, um direito vivo, espaço de compartilhamento, onde a biopolítica narrada pela fraternidade seja vislumbrada a partir da articulação/implementação/execução de políticas públicas de saúde que sejam capazes de reconhecer a superdiversidade dos corpos trans, bem como por intermédio de mecanismos de saúde pública que possibilitem acesso pleno e digno às demandas identitárias e que, por consequência, efetivem o direito humano à saúde no âmbito do processo transexualizador. Contudo, sob a perspectiva do *Diritto Vivente*, a fraternidade apresenta-se enquanto um desafio, uma aposta e uma possibilidade de ser potencializada no mundo real para redimensionar o direito à saúde, o elemento identitário de gênero sob as vestes da biopolítica a partir do reconhecimento da superdiversidade dos corpos trans no âmbito do processo transexualizador no Brasil.

<sup>77</sup> RESTA, Eligio. *O direito fraterno [recurso eletrônico]*. 2ª Edição. Tradução de: Bernardo Baccon Gehlen, Fabiana Marion Spengler e Sandra Regina Martini. Santa Cruz do Sul: Essere nel Mondo, 2020. P. 13.

## REFERÊNCIAS

- BAGGIO, Antonio Maria. A redescoberta da fraternidade na época do “terceiro 1789”. In: BAGGIO, Antonio Maria (Org.). **O princípio esquecido: A fraternidade na reflexão atual das ciências políticas**. Volume 1. Tradução Durval Cordas, Iolanda Gaspar, José Maria de Almeida. São Paulo: Cidade Nova, 2008.
- BECK, Ulrich. **A metamorfose do mundo: novos conceitos para uma nova realidade**. 1ª edição. Rio de Janeiro: Zahar, 2018.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. 1988. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 18 set. 2023.
- BRASIL. **Portaria nº 807 de 21 de março de 2017: Altera o art. 12 da Portaria nº. 2.803/GM/MS, de 19 de novembro de 2013, que redefine e amplia o Processo Transexualizador no Sistema Único de Saúde (SUS)**. 2017. Disponível em: [https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2017/prt0807\\_22\\_03\\_2017.html](https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2017/prt0807_22_03_2017.html). Acesso em: 18 set. 2023.
- BRASIL. **Portaria nº 2.803 de 19 de novembro de 2013: Redefine e amplia o Processo Transexualizador no Sistema Único de Saúde (SUS)**. 2013. Disponível em: [https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2013/prt2803\\_19\\_11\\_2013.html](https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2013/prt2803_19_11_2013.html). Acesso em: 18 set. 2023.
- BRASIL. **Portaria Nº 2.836, De 1º De Dezembro De 2011: Institui, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), a Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (Política Nacional de Saúde Integral LGBT)**. 2011. Disponível em: [https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2011/prt2836\\_01\\_12\\_2011.html](https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2011/prt2836_01_12_2011.html). Acesso em: 18 set. 2023.
- BUTLER, Judith. **Cuerpos que importan: sobre los limites materiales y discursivos del “sexo”**. Buenos Aires: Paidós, 2002.
- BUTLER, Judith. Fundações contingentes: feminismo e a questão do “pós-modernismo”. In: BENHABIB; BUTLER; CORNELL; FRASER. **Debates feministas – um intercâmbio filosófico**. Tradução de Fernanda Veríssimo. São Paulo: Unesp, 2018.
- BUTLER, Judith. **Fundamentos contingentes: o feminismo e a questão do pós-moderno**. In: Cadernos Pagu. Nº 11. 1998. Disponível em: [https://ieg.ufsc.br/public/storage/articles/October2020/Pagu/1998\(11\)/Butler.pdf](https://ieg.ufsc.br/public/storage/articles/October2020/Pagu/1998(11)/Butler.pdf). Acesso em: 02 out. 2023.
- BUTLER, Judith. **Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade**. Tradução de Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.
- BUTLER, Judith. **Quadros de guerra: Quando a vida é passível de luto?** 7ª edição. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2020.
- BUTLER, Judith. **Vida precária: os poderes do luto e da violência**. 1ª Edição. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2019.
- CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DO PARANÁ (CRP-PR). **Guia de Orientação do Processo Transexualizador**. 2023. Disponível em: <https://crppr.org.br/guia-de-orientacao-avaliacao-psicologica-processo-transexualizador/#:~:text=O%20Processo%20Transexualizador%2C%20realizado%20pelo,identidade%20de%20g%C3%AAnero%20e%20social>. Acesso em: 18 set. 2023.



DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS (DUDH). **Declaração Universal dos Direitos Humanos:** Adotada e proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas (resolução 217 A III) em 10 de dezembro 1948. 1948. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 18 set. 2023.

FERRAJOLI, Luigi. Diritto vivente e diritto vigente. In: ANASTASIA, Stefano. GONNELLA, Patrizio. **I Paradossi Del Diritto: Saggi In Omaggio A Eligio Resta**. Coliti, Roma: Roma Tre-press. 2019. Disponível em: [http://www.antoniocasella.eu/archiva/perEligioRESTA\\_2019.pdf](http://www.antoniocasella.eu/archiva/perEligioRESTA_2019.pdf). Acesso em: 02 out. 2023.

FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade:** Curso no Collège de France (1975-1976). 2ª Edição. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2010.

FOUCAULT, Michel. **História da Sexualidade I – A vontade do Saber**. 15ª edição. Rio de Janeiro/São Paulo: Editora Paz e Terra, 2023.

FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade III – o Cuidado de si**. Tradução de Maria Thereza da Costa Albuquerque. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1985.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. 11ª Edição. São Paulo: Editora Paz e Terra, 2021.

FOUCAULT, Michel. **O nascimento da biopolítica:** curso dado no Collège de France (1978-1979). São Paulo: Martins Fontes, 2008.

HERRERA FLORES, Joaquín. **A (re)invenção dos direitos humanos**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009.

MARTINI, Sandra Regina. STURZA, Janaína Machado. A Produção Do Direito Através De Um Espaço De Todos E Para Todos: O Direito À Saúde Da População Migrante. In: *Novos Estudos Jurídicos*. 23(3), 1010-1040. 2018. Disponível em: <https://siaiap32.univali.br/seer/index.php/nej/article/view/13754/pdf>.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE (OMS). **Conceito de Saúde**. 1946. Disponível em: <https://www.who.int/pt>. Acesso em: 18 set. 2023.

RESTA, Eligio. **O direito fraterno [recurso eletrônico]**. 2ª Edição. Tradução de: Bernardo Baccon Gehlen, Fabiana Marion Spengler e Sandra Regina Martini. Santa Cruz do Sul: Essere nel Mondo, 2020.

RESTA, Eligio. **Diritto Vivente**. Roma: Laterza & Figli Spa, 2008.

RESTA, Eligio. **Percursos da identidade:** uma abordagem jusfilosófica. Tradução Douglas Cesar Lucas. Ijuí: Editora Unijuí. 2014.

ROCON, Pablo Cardozo; SODRÉ, Francis; RODRIGUES, Alexsandro. Regulamentação da vida no processo transexualizador brasileiro: uma análise sobre a política pública. In: *Revista Katálysis*. Florianópolis, v. 19, n. 2, p. 260-269, jul./set. 2016. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/katalysis/article/view/1414-49802016.00200011/33082>. Acesso em: 18 set. 2023.

STURZA, Janaína Machado. NIELSSON, Joice Graciele. WERMUTH, Maiquel Ângelo Dezordi. Do direito à saúde reprodutiva feminina ao poder biopatriarcalista de gestão de vidas humanas: o controle dos corpos das mulheres migrantes. In: *Revista de Biodireito e Direito dos Animais*. V. 6. Nº 1. 2020. Disponível em: <https://indexlaw.org/index.php/revistarbda/article/view/6629>. Acesso em: 18 set. 2023.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA (UFSB). **CARTILHA NACIONAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE PARA A PESSOA TRANS**: rede de serviços ambulatoriais e hospitalares especializados / Universidade Federal do Sul da Bahia. Pró-Reitoria de Ações Afirmativas. Coordenação de Qualidade de Vida. Setor de Promoção à Saúde Estudantil. - Itabuna: UFSB, 2021.

VERTOVEC, Steven. **Super-diversity and its implications**, *Ethnic and Racial Studies*. 30:6, 1024-1054, 2007. DOI: 10.1080/01419870701599465. Disponível em: [https://woa.kohnstamminstituut.nl/wp-content/uploads/2020/02/Vertovec\\_2007.pdf](https://woa.kohnstamminstituut.nl/wp-content/uploads/2020/02/Vertovec_2007.pdf). Acesso em: 18 set. 2023.